DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

"Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Avaí, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AVAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 8º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art.194, inciso V, e art. 203, ambos do Regimento Interno, **FAZ SABER** que em Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2025 aprovou e ele promulga a seguinte:

= R E S O L U Ç Ã O =

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Avaí.

Art. 2º. O veículo oficial de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo, sendo utilizado para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas pertinentes ao Poder Legislativo.

§ 1º Em caso de necessidade, o veículo oficial poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, desde que tal utilização não interfira, prejudique ou comprometa o uso do veículo pelo Poder Legislativo.

§ 2º O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidor ocupante do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao

Presidente da Câmara Municipal, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Avaí, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - Transportar vereadores e servidores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - O transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - O transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - O transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo quando a convite da Presidência ou a convite do Vereador requisitante do veículo oficial, para integrarem comitivas por ocasião das atividades de interesse do município.

V - O uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

§ Parágrafo Único - Em caso de transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, a convite da Presidência ou a convite do Vereador requisitante do veículo oficial, para integrarem comitivas por ocasião das atividades de interesse do município, é vedado o pagamento de quaisquer despesas para o convidado, tais como despesas com refeições, estadia, ou qualquer outra despesa que possa surgir no percurso da viagem.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade

I - Relevância e interesse público da viagem;

II - Ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego".

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 9º. O veículo oficial será recolhido na garagem oficial. Câmara Municipal.

Art. 10. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 11. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III
Das multas e acidentes de trânsito

Art. 12. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s)

Seção IV
Da manutenção do veículo

Art. 14. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 15. São deveres do condutor de veículos oficiais da Câmara Municipal de Avaí:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V
Do abastecimento

Art. 16. O abastecimento, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 17. Deverá a Câmara Municipal de Avaí realizar o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 01 de abril de 2025

SALA DAS SESSÕES
VEREADOR CAMILLO MADY
(assinado no original)
ELIAS DE AZEVEDO SILVA JUNIOR
Presidente

.....